



PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 1364/2025.

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Dra. Sandra Tadeu, altera a lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário oficial de eventos da cidade de São Paulo o Mês da Feira Gastronômica dos Quitutes, a ser realizada anualmente durante o mês de junho e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **Legalidade com Substitutivo** a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Trata-se de projeto de lei que tem como foco principal o reconhecimento formal e o incentivo a uma festividade de caráter gastronômico, turístico e cultural que se desenvolve na Zona Leste da Capital paulistana, fortalecendo a economia local e promovendo a integração entre a comunidade regional e os visitantes.

Segundo a justificativa do projeto, a Feira Gastronômica dos Quitutes constitui uma das mais significativas iniciativas de promoção da cultura popular, do comércio de rua e da economia criativa na Zona Leste da Cidade de São Paulo, configurando-se como um reconhecimento legítimo a uma ação que une empreendedorismo, cultura e solidariedade.

No aspecto socioeconômico, a referida feira atua como um catalisador estratégico da economia criativa e do empreendedorismo local da Zona Leste, gerando um ecossistema de negócios altamente dinâmico, descentralizado e inclusivo. Esse arranjo produtivo local não apenas fomenta a geração de renda temporária e de empregos diretos e indiretos durante o período junino, mas também atrai o fluxo de consumidores e turistas para fora do circuito central de eventos da cidade, descentralizando a atividade econômica, estimulando o comércio fixo do entorno e inserindo a Zona Leste de forma definitiva nos circuitos gastronômicos oficiais da municipalidade.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar. Ao propor a consolidação permanente da feira no mês de junho, período consagrado às festividades juninas nacionais, o projeto de lei promove a salvaguarda do patrimônio imaterial gastronômico, a difusão da culinária típica de rua e a valorização das manifestações populares afro-brasileiras e paulistanas. A medida atende plenamente aos anseios de descentralização das atividades de lazer e de fomento econômico nas periferias paulistanas, revelando-se de grande conveniência pública, sendo, portanto, o **parecer favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em